

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL****ORDEM DE SERVIÇO N° 05/2009**

Dispõe sobre o acompanhamento da situação cadastral dos servidores cedidos à Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

A Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, VII, do Regulamento da Secretaria da Casa;

Considerando que a Justiça Eleitoral possui um quadro de pessoal ainda deficitário, valendo-se, portanto, do instituto da cessão de servidores em grande escala;

Considerando a necessidade de se disciplinar as cessões de servidores oriundos de outros órgãos para esta Justiça especializada, nos casos em que a cessão ocorrer por tempo indeterminado;

Considerando a necessidade de se manter atualizados os dados dos servidores cedidos sem prazo determinado junto à Secretaria de Gestão de Pessoas;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 165/2005 (Protocolo nº 2293/2005);

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores de outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal poderão ser cedidos a esta Justiça Especializada, preenchidos os requisitos legais e regulamentares vigentes, e o acompanhamento da situação cadastral desses servidores no âmbito deste Tribunal observará o disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º A cessão poderá ocorrer por prazo determinado ou por prazo indeterminado.

§ 1º A cessão por prazo determinado vigerá pelo prazo indicado na legislação pertinente ou no ato administrativo que a autorizar, podendo ser prorrogada, presentes os requisitos normativos.

§ 2º A cessão por prazo indeterminado vigerá até que ato posterior de igual ou superior hierarquia a revogue ou, a qualquer tempo, por ato do TRE/RN que determine a devolução do servidor ao seu órgão de origem.

§ 3º Nos casos do § 1º, havendo necessidade de permanência do servidor cedido e atendidos os requisitos legais e regulamentares, a respectiva unidade de lotação deverá solicitar a prorrogação por meio de expediente devidamente justificado e acompanhado de toda a documentação necessária para tal fim, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do período em vigência, visando à obtenção da autorização do órgão cedente.

§ 4º Nos casos do § 2º, os servidores cedidos deverão proceder à atualização de seus dados pessoais e funcionais, sempre que houver fato que os altere, e periodicamente, a cada

02 (dois) anos, mediante a apresentação da documentação indicada pela Seção de Registros Funcionais/CP/SGP.

Art. 3º Para os fins desta Ordem de Serviço, caberá à Seção de Registros Funcionais/CP/SGP:

I - solicitar da unidade de lotação do servidor cedido por prazo determinado, pelo menos 90 (noventa) dias antes do término da vigência desse prazo, a manifestação acerca da necessidade de prorrogação da cessão, observado o disposto no art. 2º, § 3º;

II - acompanhar o registro da vida funcional dos servidores cedidos no âmbito deste Tribunal;

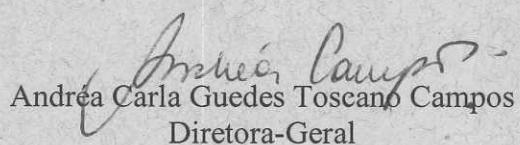
III - solicitar a apresentação de documentos, gerir e executar o procedimento de atualização de dados cadastrais e da documentação apresentada pelos servidores cedidos no âmbito deste Tribunal.

Art. 4º Compete à Seção de Informações Processuais/CP/SGP informar se se trata de cessão por prazo indeterminado ou mencionar o prazo exato de vigência da cessão, conforme o caso, à luz de análise da norma regente da carreira do servidor no seu órgão de origem e do que estabelece o ato formal de cessão publicado por aquele órgão.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO E CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal, 21 de setembro de 2009.


Andréa Carla Guedes Toscano Campos
Diretora-Geral